

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO Nº 39345 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta as condições para o fechamento de varandas previsto na Lei Complementar nº 145, de 6 de outubro de 2014.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos art.s 5º e 6º da Lei Complementar nº 145, de 6 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto as condições para o fechamento de varandas nas edificações residenciais multifamiliares e na parte residencial multifamiliar das edificações mistas, previsto na Lei Complementar nº 145, de 6 de outubro de 2014.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica à Zona Sul do Município, constituída pelas IV, V e VI Regiões Administrativas.

Art. 2º O fechamento de varandas das edificações residenciais multifamiliares e da parte residencial multifamiliar das edificações mistas deverá atender as seguintes condições:

I - deverá ser utilizado sistema retrátil de fechamento em vidro ou material incolor e translúcido de qualidade equivalente, que permita a abertura total da varanda prevista no projeto originalmente aprovado;

II - deverá ser garantida a abertura no mínimo de área equivalente à soma dos vãos de ventilação e iluminação dos compartimentos voltados para a varanda;

III - a varanda não poderá ser dividida em compartimentos por alvenaria ou outro elemento construtivo, que descaracterize sua área original, nem será permitida a sua incorporação aos compartimentos internos da edificação.

IV - o nível do piso da varanda deverá ser mantido conforme o projeto originalmente aprovado não podendo ser alterado para ficar no mesmo nível de piso dos compartimentos voltados para a varanda.

Parágrafo único. O fechamento das varandas será feito exclusivamente por sistema retrátil, instalado de forma que não interfira na composição arquitetônica da fachada, não sendo admitida a colocação de janelas ou outros tipos de esquadrias.

Art. 3º São requisitos para o licenciamento de fechamento de varandas:

I - apresentação de projeto arquitetônico, obedecendo às condições estabelecidas no Art. 2º deste decreto;

II - declaração de profissional habilitado de que estão atendidas as normas técnicas de segurança vigentes;

III - autorização do condomínio.

Parágrafo único. O licenciamento de fechamento de varandas em prédios tombados, preservados, ou localizados em áreas de proteção do ambiente cultural ou nas áreas de entorno de bem tombado dependerá da anuência dos órgãos de tutela.

Art.4º Atendidas as disposições previstas nos art.s 2º e 3º deste decreto, a regularização do fechamento de varandas será efetivada mediante o pagamento de valor por metro quadrado de área de varanda fechada, conforme a Área de Planejamento onde se localize o imóvel, de acordo com a fórmula abaixo:

$Vt = S \times V / m^2 \times F$ , sendo:

I - Vt = valor a ser pago ao Município;

II -  $V/m^2$  = valor por  $m^2$  instituído no art. 3º da Lei Complementar nº 145, de 6 de outubro de 2014;

III - S = área de varanda fechada;

IV - F = Fator referente à localização do Imóvel por Área de Planejamento (AP), de acordo com o Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. O valor por  $m^2$  a que se refere o inciso II será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a Lei n.º 3.145 de 8 de Dezembro de 2000 e suas alterações.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

### ANEXO ÚNICO FATOR POR ÁREA DE PLANEJAMENTO

ÁREA DE PLANEJAMENTO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
AP - 1	0,8
AP- 2*	0,9
AP- 3	0,7
AP- 4	1,00
AP-5	0,5

\*Excluída a Zona Sul

### DECRETO Nº 39346 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 29.100.000,00, em favor do Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 5.687, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 05/506.827/2014 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito do Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 29.100.000,00 (vinte e nove milhões e cem mil reais), em favor do Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI, para reforço das dotações constantes do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112, da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Detalhamento da Despesa do Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI, aprovado pelo Decreto n.º 38.287, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO  
GUILHERME NOGUEIRA SCHLEDER

### ANEXO

Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO	E	S	O	F	C	A	N	T	D	M	O	L	E	D	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
															LEI Nº 5.687/14	LEI Nº 207/80		
															ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO		
1133.0927203244.300	S	270	3	1	90	01	42	9º / IV	III	11.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
	S	400	3	1	90	01	35	9º / IV	III	-	-	1.900.000,00	-	-	-	-	-	
1133.0927203244.301	S	400	3	1	90	92	73	9º / IV	III	1.900.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
	S	200	3	1	90	01	11	9º / IV	III	-	-	1.500.000,00	-	-	-	-	-	
1133.0927203244.302	S	200	3	1	90	92	50	9º / IV	III	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
	S	270	3	1	90	01	40	9º / IV	III	3.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
1133.0927203244.303	S	200	3	1	90	01	10	9º / IV	III	-	-	25.700.000,00	-	-	-	-	-	
	S	200	3	1	90	92	58	9º / IV	III	700.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
1133.0927203244.303	S	270	3	1	90	01	49	9º / IV	III	4.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
	S	270	3	1	90	01	47	9º / IV	III	7.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL FISCAL</b>															-	-	-	-
<b>TOTAL SEGURIDADE SOCIAL</b>															<b>29.100.000,00</b>	<b>29.100.000,00</b>	<b>29.100.000,00</b>	<b>29.100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>															<b>29.100.000,00</b>	<b>29.100.000,00</b>	<b>29.100.000,00</b>	<b>29.100.000,00</b>

### AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)	R\$ 5,00
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município	R\$ 80,85
Terceiros (entidades externas ao Município)	R\$ 80,85
Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.	
As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.	
Preço do Diário Oficial	
Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO)	R\$ 2,00
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)	R\$ 2,60
Assinatura semestral	R\$ 502,00
Assinatura semestral (retirado no balcão)	R\$ 342,00
Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova. Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.	
Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio - Centro Administrativo São Sebastião - CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Térreo - Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdo oficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal da Casa Civil

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Franck Corrêa de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças: Roberto M. Pereira

Diretor Industrial: Frederico Dias Martins de Paola

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA COORDENADORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

FOTOLITO E IMPRESSÃO:

GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.